



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Artº. 4º - A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná, por seu órgão especializado, ao qual, na qualidade de órgão metroológico do Estado, deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações que êste lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente.

Artº. 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramento e outras, da Secção de Aferição, haverá anualmente, no orçamento de Município dotação especial suficiente.

Artº. 6º - Para cumprimento do disposto no artº. 3º, alínea a, fica aberto o crédito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que correrá por conta de verba especial.

Artº. 7º - Oportunamente a Prefeitura Municipal organizará o quadro do pessoal de que disporá a nova Secção.

Artº. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Em, 31 de Julho de 1954.

Carlos F. Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 14/54

SUMÚLA: Cria neste Município
o Orgão Metrológico
Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, de-
cretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte L E I :

Artº. 1º - Fica criado, neste Município, o órgão me-
trológico Municipal a que alude o art. 18º do Decreto-Lei nº...
592, de 4 de agosto de 1938, que se denominará "SECCÃO DE AFERI-
ÇÃO DE PESOS E MEDIDAS".

Artº. 2º - Caberá à Secção de Aferição de Pesos e
Medidas desempenhar tôdas as atribuições, encargos e funções cu-
ja delegação de exercício lhe fôr atribuída, nos termos da Le-
gislação federal vigente sôbre pesos e medidas.

Artº. 3º - A Prefeitura fará acôrdo com o Orgão Me-
trológico Estadual, de conformidade com o art. 84º e seus pará-
grafos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 4.257,
de 16/6/39, e que estabelecerá entre outros, o seguinte:

a) - a Prefeitura fará acôrdo com o Orgão Metroló-
gico Municipal, por intermédio do Orgão Estadual e arrecadará
às taxas respectivas desde o início das atividades metrológicas
no Município, ficando dependendo daquele sômente quanto à orga-
nização e montagem dos aparêlhos;

b) - A Prefeitura designará dois funcionários para
estagiarem no Laboratório do Orgão Estadual, afim-de se habili-
tarem a exercer funções no Órgão Municipal, de conformidade com
o que preceitua o art. 72º, alínea b, do Regulamento aprovado
pelo Decreto Federal 4.257, de 16/6/39.